

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

1.º: Abertura do crédito documentário – dia 2 de Outubro

+ {
90 – Garantias prestadas e outro passivos eventuais
900 – Garantias pessoais/instituições
9004 – Créditos documentários abertos
90040 – Residentes 16 600 000 JPY

81 – Outras comissões recebidas
810 – Por garantias prestadas
8102 – Créditos documentários abertos

02/10 € 1 000

51 – Credores e outros recursos
...
513142 – Imposto do selo – juros e comissões

02/10 € 40

João Peixoto

40 – Recursos de clientes
400020 – D.O. outros residentes
Fada do Lar, Lda.

02/10 € 1 040

Cálculo da comissão:
 $16\,600\,000/166=1\,000 \times 0,01=1\,000$

1
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

2.º: Venda de divisas à vista – dia 13 de Outubro

Sistema MultiCurrency: aplicado pelos bancos no registo das operações em moeda estrangeira e que consiste na existência de um razão com as respectivas contas para cada moeda

A efectivação de uma operação cambial à vista, i.e. a sua data valor, ocorre no prazo de dois dias úteis após a data da contratação

NOTA: Admita que a taxa de câmbio à vista a 13 de Março era: 167 JPY = 1 €

João Peixoto

2
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

2.º: Venda de divisas à vista – dia 13 de Outubro (continuação)

Razão JPY (IENES)

54 – Outras contas de regularização	
...	
5410 – Posições cambiais a liquidar – à vista	
13/10	JPY 16 600 000

54 – Outras contas de regularização	
...	
5400 – Posição cambial à vista	
13/10	JPY 16 600 000

+ 94001 – operações cambiais à vista – Venda 16 600 000 JPY

João Peixoto

3
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

2.º: Venda de divisas à vista – dia 13 de Outubro (continuação)

Razão € (EUROS)

54 – Outras contas de regularização	
...	
5400 – Posição cambial à vista	
13/10	€ 99 401, 20*

54 – Outras contas de regularização	
...	
5410 – Posições cambiais a liquidar – à vista	
13/10	€ 99 401, 20*

+ 94000 – operações cambiais à vista – Compra € 99 401,20

* $16\,600\,000/167 = 99\,401,20$ (NIC 21)

João Peixoto

4
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

2.º: Débito da conta de DO do cliente – dia 13 de Outubro

Após boa conferência dos documentos de exportação e comunicação à em Presa FADA do LAR, o BCB debita a conta de DO da empresa

54 – Outras contas de regularização
...
5410 – Posições cambiais a liquidar – à vista

13/10	€ 99 401, 20	13/10	€ 99 401, 20
-------	--------------	-------	--------------

40 – Recursos de clientes
400020 – D.O. outros residentes
Fada do Lar, Lda.

13/10	€ 99 401, 20
-------	--------------

– 94000 – operações cambiais à vista – Compra € 99 401,20

João Peixoto

5
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Tratamento contabilístico

2.º: Liquidação do crédito documentário – dia 15 de Outubro

Razão JPY (IENES)

11 – Disponibilidades em outras IC's
111 – Disponibilidades sobre IC's no estran-
geiro
1118 – Outras IC's
11180 - DO

15/10	JPY 16 600 600
-------	----------------

54 – Outras contas de regularização
...
5410 – Posições cambiais a liquidar – à vista

15/10	JPY 16 600 600	13/10	JPY 16 600 600
-------	----------------	-------	----------------

– 90040 – Garantias prestadas e outros passivos eventuais – ... – Residentes ... 16 600 000 JPY

– 94001 – operações cambiais à vista – Venda 16 600 000 JPY

João Peixoto

6
03-11-2007

Contabilização de operações bancárias: Créditos Documentários

Vamos admitir que o banco emite (BCB) solicita ao seu cliente, FADA do LAR, Lda., uma garantia para abertura do crédito. Assim, o BCB pediu ao seu cliente para cativar 50% do contravalor em euros dos JPY 16 600 000, como garantia da operação solicitada. A empresa FADA do LAR aceitou e provisionou a sua conta de DO com o montante da garantia pedida.

Neste caso, para além dos lançamentos efectuados, aquando da abertura do crédito, far-se-á:

51 – Credores e outros recursos		40 – Recursos de clientes	
512 – Recursos diversos		400020 – D.O. outros residentes	
5123 – Recursos – Conta caução		Fada do Lar, Lda.	
Fada do Lar, Lda.		Fada do Lar, Lda.	
02/10 € 50 000, 00		02/10 € 50 000, 00	
+ 90040 – Garantias prestadas e outros passivos eventuais – ... – Residentes ... 8 300 000 JPY			

João Peixoto

7
03-11-2007

Ajustamento de dívidas a receber

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC)

Artigo 34º

Provisões fiscalmente dedutíveis

1 - Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

d) As constituídas obrigatoriamente, por força de uma imposição de carácter genérico e abstracto, pelas empresas sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede em outro Estado membro da União Europeia destinadas à cobertura de risco específico de crédito, de risco-país, para menos-valias de títulos da carteira de negociação e para menos-valias de outras aplicações, e bem ainda as provisões técnicas e as provisões para prémios por cobrar constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas do Instituto de Seguros de Portugal, de carácter genérico e abstracto, pelas empresas de seguros submetidas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outro Estado membro da União Europeia;

João Peixoto

8
03-11-2007

Ajustamento de dívidas a receber

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC)

Artigo 35º-A Provisões específicas das empresas do sector bancário e do sector segurador

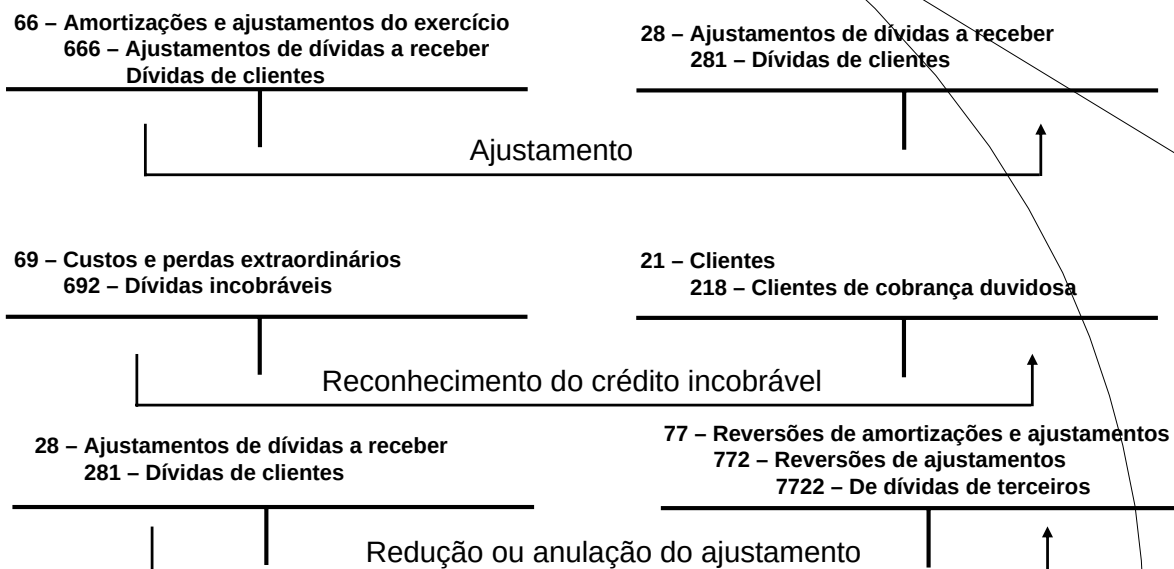
1 - O montante anual acumulado das provisões para risco específico de crédito e para risco-país, a que se refere a primeira parte da alínea d) do nº 1 do artigo 34º, não pode ultrapassar o valor que corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios por força dos avisos e instruções emanados da entidade de supervisão.

João Peixoto

9
03-11-2007

Ajustamento de dívidas a receber

O QUE DIZ O POC: «reconhecimento das diferenças entre as quantias registadas a custo histórico e as quantias decorrentes da avaliação a a preço de mercado se inferior a aquele» (riscos de cobrança).

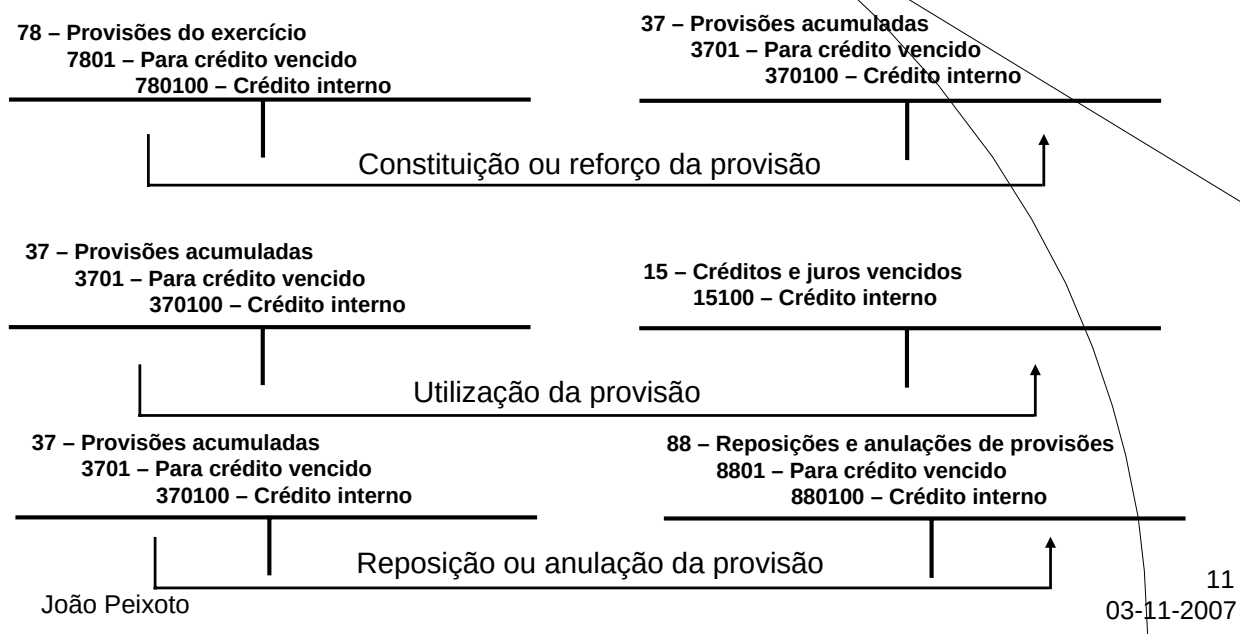


João Peixoto

10
03-11-2007

Ajustamento de dívidas a receber

O QUE DIZEM AS **NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA)** QUANTO AO PROVISIONAMENTO DO CRÉDITO CONCEDIDO A CLIENTES NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS INDIVIDUAIS



Crédito a Clientes Vencido

- CRÉDITO: activo representativo de dívida de capital e/ou juros, qualquer que seja a sua titulação.
- CRÉDITO VENCIDO: diz-se que um crédito está vencido quando se encontra por regularizar.

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

15 – Crédito e juros vencidos (Aviso 3/95* do BP)

Classe I	Até 3 meses	Classe VII	De 18 até 24 meses
Classe II	De 3 até 6 meses	Classe VIII	De 24 até 30 meses
Classe III	De 6 até 9 meses	Classe IX	De 30 até 36 meses
Classe IV	De 9 até 12 meses	Classe X	De 36 até 48 meses
Classe V	De 12 até 15 meses	Classe XI	De 48 até 60 meses
Classe VI	De 15 até 18 meses	Classe XII	Mais de 60 meses

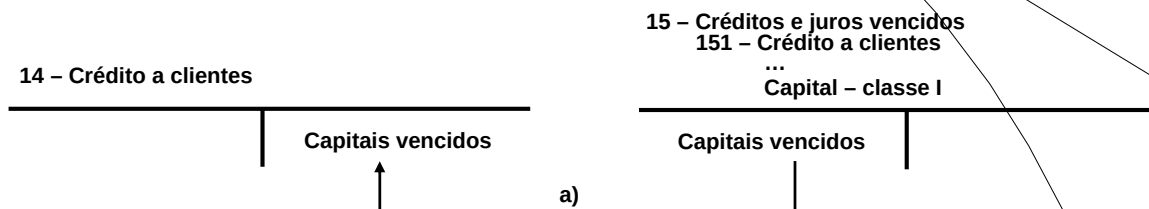
* Versão consolidada
João Peixoto

13
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

1. Capital por regularizar



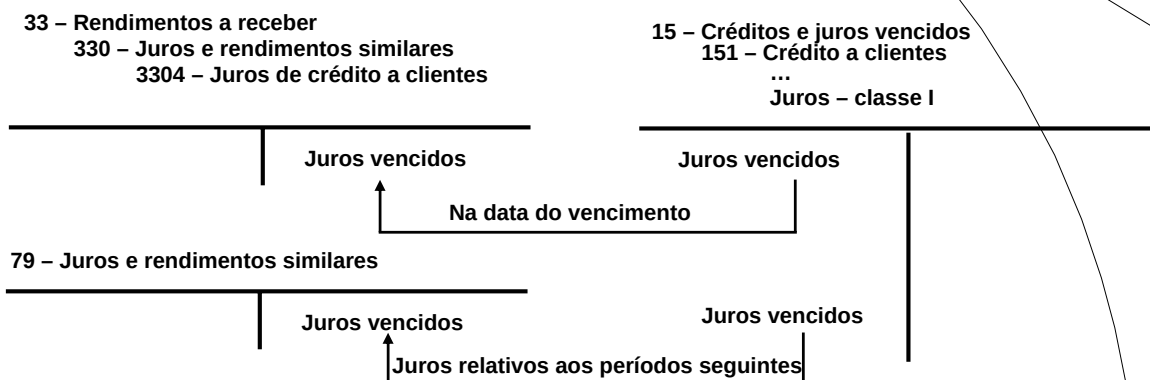
a) Decorridos que sejam, no máximo, trinta dias sobre o seu vencimento.

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

2. Juros vencidos

2.1. Juros de créditos com garantias reais até ser atingido o limite de cobertura dado pela cobertura dada pela garantia, prudentemente avaliada.



Nota: quanto à contabilização dos juros que ultrapassem o limite da garantia prudentemente avaliada, ver ponto: 2.3.

João Peixoto

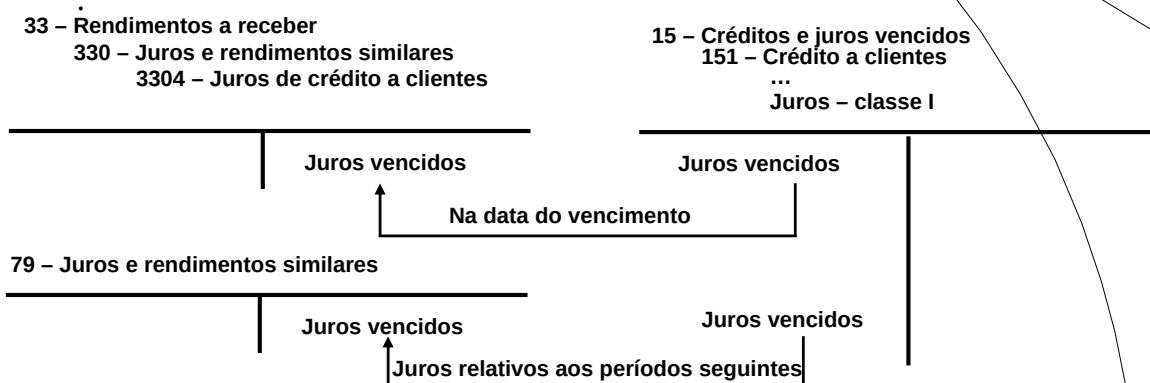
15
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

2. Juros vencidos (continuação)

2.2. Juros de créditos sobre ou garantidos pelas entidades constantes constantes do ponto 1.1. do parágrafo 15.º do Aviso 3/95 do BP.



João Peixoto

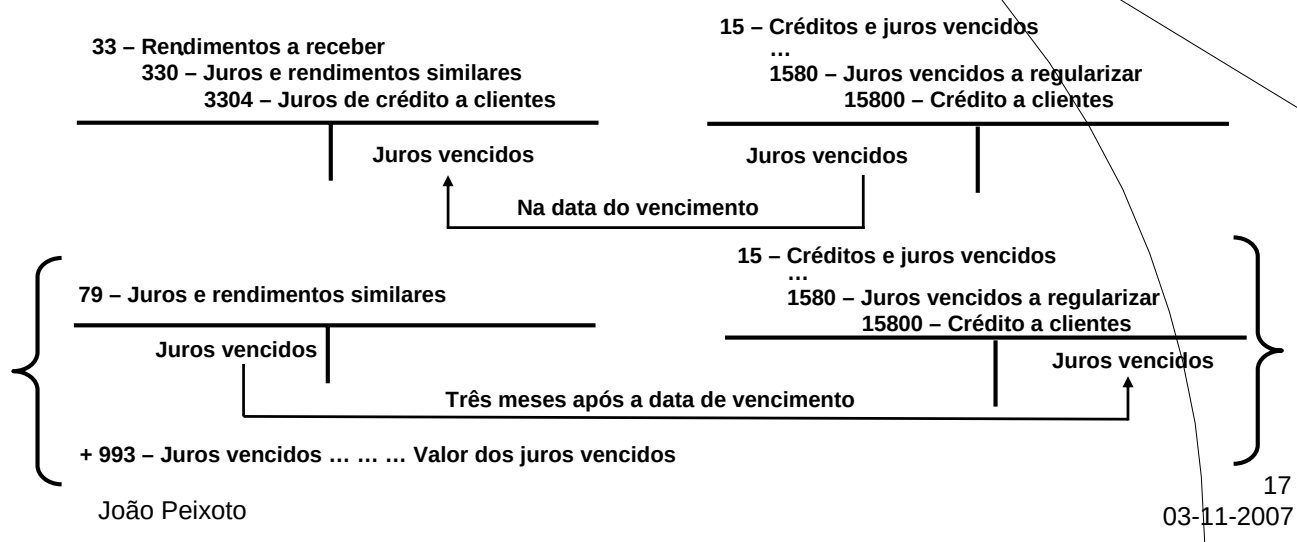
16
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

2. Juros vencidos (continuação)

2.3. Juros de outros créditos



Crédito a Clientes Vencido

A agência de Portimão do Banco Comercial de Barcelos concedeu um empréstimo, no valor de € 100 000, à sua cliente Sociedade de Construções Gaiolas, SA, com pagamento de juros trimestrais, para esta proceder à compra de materiais de construção para um empreendimento habitacional em curso.

O empréstimo referido deveria ser reembolsado no prazo de 6 meses, acrescido dos juros trimestrais vencidos (€ 3 750).

Na data do vencimento do empréstimo, a empresa entrou em situação de incumprimento, não tendo procedido ao pagamento do referido empréstimo, incluindo os juros devidos.

Depois de ter contactado a empresa e de ter obtido informações no mercado, o Banco Comercial de Barcelos ficou com sérias dúvidas quanto à hipótese da dívida ser cobrada pelo menos no futuro mais imediato.

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Pelo Capital Vencido

14 – Crédito a clientes

1400 – Crédito interno

14000 – Empresas e

140001 – Empréstimos

(Si) € 100 000

€ 100 000

30 dias após o vencimento

15 – Créditos e juros vencidos

151 – Crédito a clientes

15100 – Crédito interno

151000 – Empresas e ...

1510000 – Capital

15100000 – Classe I

€ 100 000

€ 100 000

3 meses após o vencimento

15 – Créditos e juros vencidos

151 – Crédito a clientes

1510000 – Capital

15100001 – Classe II

€ 100 000

João Peixoto

19
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Pelo Capital Vencido

15 – Créditos e juros vencidos

151 – Crédito a clientes

1510000 – Capital

15100001 – Classe II

€ 100 000

€ 100 000

6 meses após o vencimento

15 – Créditos e juros vencidos

151 – Crédito a clientes

1510000 – Capital

15100002 – Classe III e IV

€ 100 000

€ 100 000

12 meses após o vencimento

15 – Créditos e juros vencidos

151 – Crédito a clientes

1510000 – Capital

15100003 – Classe V a IX

€ 100 000

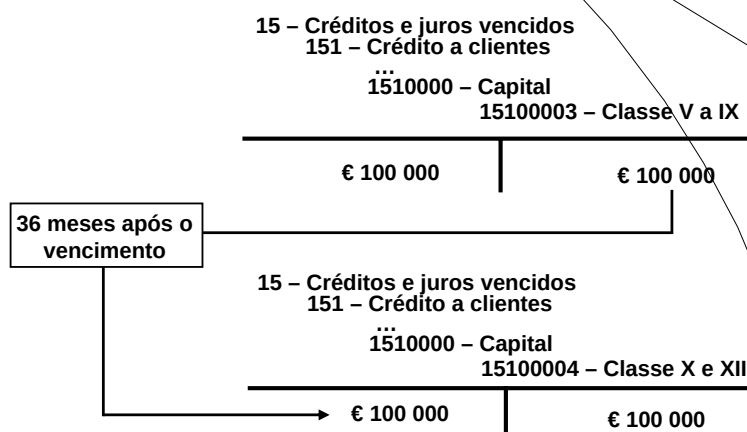
João Peixoto

20
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Pelo Capital Vencido



João Peixoto

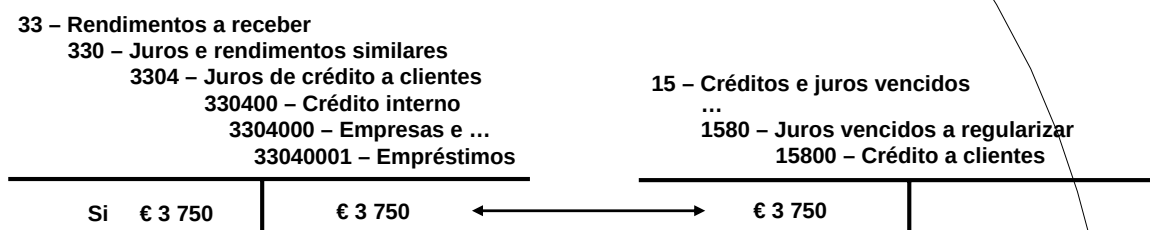
21
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Pelo Juros Vencidos e não cobrados

No dia do vencimento



João Peixoto

22
03-11-2007

Crédito a Clientes Vencido

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Pelo Juros Vencidos e não cobrados

Três meses após a data de vencimento

79 – Juros e rendimentos similares
7904 – Juros de créditos a clientes
790400 – Crédito interno
7904000 – Empresas e ...
79040001 – Empréstimos

€ 3 750

15 – Créditos e juros vencidos
...
1580 – Juros vencidos a regularizar
15800 – Crédito a clientes

€ 3 750

Pela anulação dos proveitos

Pelo registo extrapatrimonial:

+ 993 – Juros vencidos da Soc. De Const. Gaiolas, SA € 3 750

João Peixoto

23
03-11-2007

Provisões

O BANCO DE PORTUGAL, NO USO DA SUA COMPETÊNCIA, ESTABELECE QUE AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E AS SOCIEDADES FINANCEIRAS SÃO OBRIGADAS A CONSTITUIR, NA ELABORAÇÃO DAS SUAS CONTAS INDIVIDUAIS, PROVISÕES PARA (AVISOS N.º 3/95 e N.º 1/2005):

- Provisões para risco específico de crédito: são obrigatoriamente constituídas após se ter verificado o incumprimento das obrigações dos clientes e outros devedores para com os bancos no que diz respeito aos créditos concedidos e utilizados.
- Provisões para risco gerais de crédito: devem ser constituídas para fazer face ao risco que já existe no crédito mas que ainda não se “revelou”

João Peixoto

24
03-11-2007

Provisões

- O Banco de Portugal determina os limites mínimos a que devem respeitar estas provisões (art.º 34.º do CIRC)
- Estes limites são aceites como dedução fiscal máxima ao lucro tributável, com excepção da provisão para riscos gerais de crédito (art.º 35.º A do CIRC)

Provisões

- O Banco de Portugal poderá determinar, caso a caso, que uma instituição de crédito ou uma sociedade financeira reforce a sua política de provisionamento em face da situação dos mercados ou dos sectores de actividade em que predominantemente opera. Este reforço também é aceite fiscalmente.

AS PROVISÕES PARA CRÉDITO VENCIDO estão integradas nas PROVISÕES PARA RISCO ESPECÍFICO DE CRÉDITO

Provisões

Quadro constante do n.º 4 do art.º 3 do Aviso 3/95

Classes	SEM GARANTIA	COM GARANTIA				
		Pessoal	Real			
			Não Hipotecária	Hipotecária		
				Outros fins	Crédito à habitação	
					Crédito >= 75% garantia	Crédito <= 75% garantia
I	1	1	1	1	0,5	0,5
II	25	10	10	10	10	10
III	50	25	25	25	25	25
IV	75					
V	100	50	50	50	50	50
VI		75				
VII		100	75	75	75	75
VIII						
IX			100	100	100	100
X						
XI						
XII						

Nota: No caso de crédito ao consumo vencido, integrável na classe I, a percentagem a aplicar é de 1,5%.

João Peixoto

27
03-11-2007

Provisões

No fim do último exercício, quando o departamento de contabilidade do BCB estava a proceder ao fecho das contas, uma das tarefas que faltava realizar era a determinação do montante de crédito vencido aprovisionar respeitante a esse mesmo exercício. O BCB apresentava, relativamente às contas abaixo indicadas, os seguintes valores:

- 15100000 – Crédito interno – Capital – Classe I = € 20 000
- 15100001 – Crédito interno – Capital – Classe II = € 5 000
- 15100002 – Crédito Interno – Capital – Classe III = € 16 000
- 15100003 – Crédito Interno – Capital – Classe V = € 14 000
- 15100003 – Crédito Interno – Capital – Classe VI = € 70 000
- 15100004 – Crédito Interno – Capital – Classe X = € 10 000
- 370 100 – Provisões acumuladas – P/ crédito vencido –
– Crédito interno = € 50 000

50 % do crédito referido, em cada classe, estava coberto por garantias prestadas por entidades particulares

Nenhuma operação de crédito ao consumo se encontrava por regularizar (vencida à data do fecho das contas)

João Peixoto

28
03-11-2007

Provisões

1.ª Etapa: as provisões para crédito vencido deverão ser constituídas por forma a que o seu saldo seja equivalente às seguintes percentagens mínimas dos créditos vencidos e registados nas contas 15100000, 15100001, 15100002, 15100003 e 15100004

CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO	CLASSES DE CRÉDITO VENCIDO					
	I	II	III	V	VI	X
Com garantia pessoal	1	10	25	50	75	100
Sem garantia	1	25	50	100	100	100

João Peixoto

29
03-11-2007

Provisões

2.ª Etapa: distribuir o crédito em garantido e não garantido, em cada classe

CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO	CLASSES DE CRÉDITO VENCIDO					
	I	II	III	V	VI	X
Com garantia pessoal	10 000	2 500	8 000	7 000	35 000	5 000
Sem garantia	10 000	2 500	8 000	7 000	35 000	5 000
Total	20 000	5 000	16 000	14 000	70 000	10 000

João Peixoto

30
03-11-2007

Provisões

3.ª Etapa: determinar os limites para a constituição da provisão do exercício findo, de acordo com as percentagens permitidas

CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO	PROVISÕES						
	I	II	III	V	VI	X	Total
Com garantia pessoal	100	250	2 000	3 500	26 250	5 000	37 100
Sem garantia	100	625	4 000	7 000	35 000	5 000	51 725
Total	200	875	6 000	10 500	61 250	10 000	88 825

Como se pode verificar, o saldo da provisão para crédito vencido, no final do exercício, deverá ser de: € 88 825. Dado que a conta 370 100 – Provisões acumuladas – P/ crédito vencido – Crédito interno apresenta um saldo de € 50 000, ter-se-á que proceder a um reforço da provisão.

João Peixoto

31
03-11-2007

Provisões

4.ª Etapa: proceder ao reforço da provisão

Valor da provisão a constituir € 88 825

Saldo da conta 370 100 – Provisões acumuladas – P/ crédito vencido – Crédito interno € 50 000

Montante do reforço € 38 825

78 – Provisões do exercício
7801 – Para crédito vencido
780100 – Crédito interno

€ 38 825

37 – Provisões acumuladas
3701 – Para crédito vencido
370100 – Crédito interno

€ 50 000 (Si)
€ 38 825 ←
€ 88 825

João Peixoto

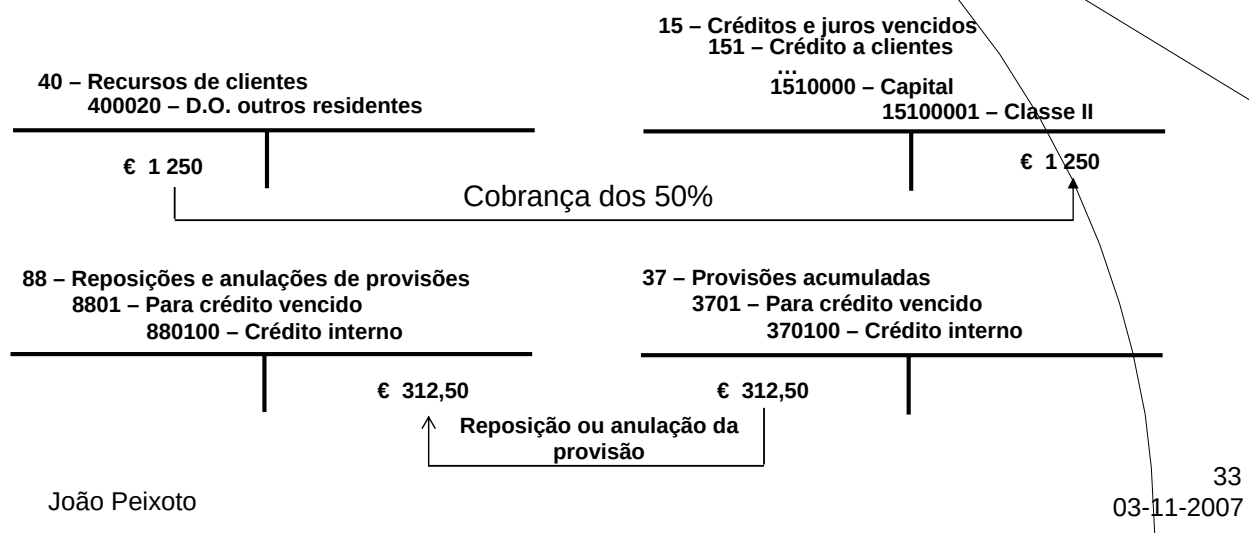
32
03-11-2007

Provisões

Suponha que: 1. O contencioso do BCB conseguiu receber 50% do crédito vencido não garantido – classe II

2. O mesmo departamento viu-se obrigado a considerar incobrável o crédito vencido não garantido da classe VI

1.



Provisões

2. O mesmo departamento viu-se obrigado a considerar incobrável o crédito vencido não garantido da classe VI

